

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 61/2025.

HORA: 15:30 h.

DATA: 31/10/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA: **31/10/2025. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

***TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS
DIAS 04, 05 E 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 17:30H.***

ORDEM DO DIA

1. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 123/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 113/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1121/2025, que:

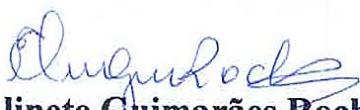
“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.356.797,86 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).”

2. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 124/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 114/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1122/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 34.466,28 (trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).”

3. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 125/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 115/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1134/2025, que:

“Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.”


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular nº 22/2025.

Pontal do Paraná, 31 de outubro de 2025.

Exmos. Senhores Vereadores

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 04, 05 e 06 de novembro às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Elinete Guimarães Rocha".
Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N°. 025/2025

Elinete Guimarães Rocha - Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 04, 05 e 06 de novembro, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

1. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 123/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 113/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1121/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.356.797,86 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).”

2. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 124/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 114/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1122/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 34.466,28 (trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).”

3. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 125/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 115/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1134/2025, que:

“Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.”

Pontal do Paraná, em 31 de outubro de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 113/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 28 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1121/2025 Hora: 11:32
Data de Protocolo: 29/10/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 113/2025 GAB/PMG

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 113/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 113/2025** acompanhada do Projeto de Lei que “**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.356.797,86 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)**”.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 113/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.356.797,86 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos) ”.**

A presente proposição visa reforço no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para suporte à folha de pagamento dos servidores.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.356.797,86 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos) ”.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 1.356.797,86 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)** ”.

10.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002.00.000.0000.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.002.12.365.0027.2.044	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - INFANTIL
415 - 3.1.90.11.00.00 102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 345.000,00
415 - 3.1.90.11.00.00 101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 790.000,00
416 - 3.1.90.13.00.00 102	CONTRIBUICOES PATRONAIS R\$ 31.797,86
416 - 3.1.90.13.00.00 101	CONTRIBUICOES PATRONAIS R\$ 190.000,00

Total de Crédito que trata a presente Lei: R\$ 1.356.797,86

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso, a anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
10.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.002.12.365.0027.2.044 ADMINISTRACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB - INFANTIL
414 - 3.1.90.04.00.00 102 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R\$12.797,86
417 - 3.1.90.94.00.00 102 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS R\$ 120.000,00
10.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.003.12.361.0028.2.048 ADMINISTRACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB
439 - 3.1.90.04.00.00 102 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 9.000,00
440 - 3.1.90.11.00.00 102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$81.000,00
441 - 3.1.90.13.00.00 102 CONTRIBUICOES PATRONAIS R\$84.000,00
441 - 3.1.90.13.00.00 101 CONTRIBUICOES PATRONAIS R\$ 980.000,00
442 - 3.1.90.94.00.00 102 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 70.000,00

Total de Crédito que trata a presente Lei: R\$ 1.356.797,86



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

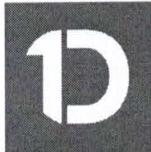
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 28 de outubro de 2025.

**RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO**

CINTIA MENDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

WILLIAM PEREIRA **Secretário de Finanças e Orçamento**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADE0-11E7-E158-593A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 28/10/2025 17:14:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILLIAM PEREIRA (CPF 008.XXX.XXX-17) em 28/10/2025 17:42:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 29/10/2025 09:23:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ADE0-11E7-E158-593A>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº114/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 29 de outubro de 2025.

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1122/2025 Hora: 11:35

Data de Protocolo: 29/10/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 114/2025 GAB/PMG



Assunto: Encaminha Mensagem nº 114/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 114/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$34.466,28 (trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 114/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$34.466,28 (trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).”**

A presente preposição objetiva a criação de elemento de despesa na Secretaria Municipal de Saúde possibilitando a restituição de valores ao Estado do Paraná de sobra de recursos recebidos.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$34.466,28 (trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$34.466,28 (trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)."

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001.10.301.0031.2.057	ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE
739 - 3.3.90.93.00.00 303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

R\$34.466,28

Total de recursos utilizados na presente Lei R\$ 34.466,28 .

Art.2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso a anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

12.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

12.001.10.301.0031.2.057 ATENCAO PRIMARIA DA SAUDE

512 - 3.3.90.30.00.00 303 MATERIAL DE CONSUMO R\$14.000,00

514 - 3.3.90.34.00.00 303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE R\$ 20.000,00

522 - 4.4.90.52.00.00 303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$466,28

Total de recursos utilizados na presente Lei R\$ 34.466,28.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

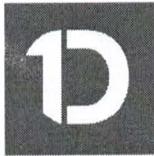
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 29 de outubro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

WILLIAM PEREIRA
Secretário de Finanças e Orçamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8DD-B983-2946-70C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 29/10/2025 09:25:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILLIAM PEREIRA (CPF 008.XXX.XXX-17) em 29/10/2025 09:44:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 29/10/2025 10:40:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E8DD-B983-2946-70C0>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 115/2025 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 30 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1134/2025 Hora: 08:45

Data de Protocolo: 31/10/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 115/2025 GAB/PMG



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

DDª. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 115/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 115/2025**, acompanhada do Projeto de Lei que “**Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.**”

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PATRÍCIA MILLO MARCOMINI
Prefeita em Exercício





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 115/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
“Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.”

A presente proposição objetiva a alteração no anexo que trata da taxa de coleta de lixo, tendo como justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca o que segue – Memorando 23063/2025:

“Considerando a necessidade de garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, apresenta-se a presente justificativa técnica para a revisão e atualização do valor da taxa de coleta de resíduos sólidos, atualmente cobrada pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, de forma conjunta com as tarifas de água e esgoto.

O reajuste proposto tem como fundamento a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço, conforme dispõe o Art. 29 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), que estabelece:

*“Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:
I – de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;
II – de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e
III – de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.”*

Com base nesse dispositivo legal, o reajuste da taxa é medida necessária para manter o equilíbrio econômico-financeiro do sistema e permitir que o município continue cumprindo suas obrigações quanto à coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos.

Nos últimos anos, os custos operacionais do serviço sofreram elevação expressiva em razão de diversos fatores, conforme detalhado a seguir:

1. Ampliação da Frota e Cobertura do Serviço





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Visando eliminar a prática popularmente conhecida como “puxada” — que consiste no acúmulo de resíduos em esquinas e pontos de coleta até a passagem do caminhão —, está prevista a ampliação da frota de veículos coletores em cerca de 30%. Essa medida garantirá maior frequência na coleta, redução de pontos de acúmulo de resíduos e impactos sanitários, além de contribuir para melhores condições de trabalho aos servidores e maior satisfação da população.

2. Adequação às Normas de Segurança do Trabalho (NR-38)

A recente atualização da Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), que dispõe sobre as condições de segurança e saúde nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, impôs novas exigências relacionadas a jornada de trabalho, ergonomia, distâncias percorridas, número de recipientes manipulados por trabalhador, além de reforçar a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção e manutenção preventiva dos veículos.

Essas adequações, embora essenciais para o cumprimento da legislação e a valorização da mão de obra envolvida, resultaram em aumento expressivo dos custos operacionais e de pessoal.

3. Reajustes Econômicos e Contratuais

Além das exigências legais, observa-se o reajuste natural dos custos do período, com destaque para os aumentos em combustível, manutenção de frota, aquisição de uniformes e EPIs, encargos trabalhistas e insumos gerais necessários à execução do serviço.

Diante do exposto, a revisão do valor da taxa de coleta de resíduos sólidos justifica-se como medida indispensável à sustentabilidade do sistema, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.026/2020, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro, a segurança dos trabalhadores e a manutenção de um serviço essencial em padrões adequados de qualidade, regularidade e eficiência.”

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, pela unanimidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 30 de outubro de 2025.

PATRÍCIA MILLO MARCOMINI
Prefeita em Exercício





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal”

Art. 1º - O Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de outubro de 2025.

PATRÍCIA MILLO MARCOMINI
Prefeita em Exercício

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A DISPOSIÇÃO
DO CONTRIBUINTE

TAXA DE COLETA DE LIXO		
Imóveis com Ligação de Água Tratada, com cobrança mensal na fatura de água pela concessionária ou através de DAM (documento de arrecadação fiscal)		
Código da Receita	IMÓVEL/FAIXA DE CONSUMO DE ÁGUA	VALOR ANUAL EM UFM
1600000000	TARIFA SOCIAL LIXO	01
1600000000	RESIDENCIAL - ATÉ 5M3	02,75
1600000000	RESIDENCIAL >5M3 E <=10M3	3,25
1600000000	RESIDENCIAL >10M3 E <=15M3	3,75
1600000000	RESIDENCIAL >15M3 E <=20M3	4,25
1600000000	RESIDENCIAL - ACIMA DE 20M3	4,75
1600000000	COM-IND-UTP - ATÉ 5M3	4,25
1600000000	COM-IND-UTP >5M3 E <=10M3	4,75
1600000000	COM-IND-UTP >10M3 E <=15M3	5,25
1600000000	COM-IND-UTP >15M3 E <=20M3	5,75
1600000000	COM-IND-UTP - ACIMA DE 20M3	6,25
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) - ATÉ 5M3	3,25
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >5M3 E <=10M3	3,75
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >10M3 E <=15M3	4,25
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >15M3 E <=20M3	4,75
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) - ACIMA DE 20M3	5,25
Imóveis sem ligação de água tratada, com cobrança em conjunto com o IPTU		
1600000000	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	02
1600000000	Imóvel não edificado	01

* A faixa será calculada pela média de consumo verificada no ano anterior ao ano do lançamento.

** COM= Comercial, IND+ Industrial e UTP= Utilidade Pública

*** Quando o contribuinte optar pelo pagamento através de DAM (documento de arrecadação municipal) a base de cálculo será a mesma da tabela acima, pela média de consumo verificada no ano anterior ao ano do lançamento.

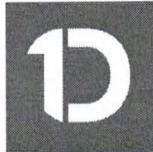
**** A concessionária somente poderá retirar a cobrança da taxa, mediante carta de anuência do Município e neste caso, o valor poderá: i) ser lançado em uma única cota; ii) ser parcelado, caso o valor não seja inferior ao correspondente a meia UFM; iii) ser lançado em conjunto na guia de IPTU, circunstância em que os valores poderão ser parcelados de igual forma que referido tributo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída:	
12.02.01.00	Imóvel de uso residencial	0,0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0,0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0,0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0031





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9EC-4FD0-14BF-5A68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA MARCOMINI (CPF 284.XXX.XXX-04) em 30/10/2025 15:01:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JACKSON CESAR BASSFELD (CPF 611.XXX.XXX-20) em 30/10/2025 15:07:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILLIAM PEREIRA (CPF 008.XXX.XXX-17) em 30/10/2025 15:39:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E9EC-4FD0-14BF-5A68>